

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO Nº       , DE 2018**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer seja realizado seminário sobre a entrada em vigor da Lei LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 -ECA".

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se realize no âmbito desta Comissão Seminário a respeito da entrada em vigor da Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que ocorrerá no próximo dia 04.

Tendo estabelecido o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe a esta CSSF acompanhar o desdobramento das providências tomadas pelas instituições para concretizar os mandamentos da norma referida, que teve vacância de um ano.

Sugerimos a convocação de autoridades de todos os estados e especialistas no tema, notadamente para que se proceda uma verificação sobre a capacidade e aparelhamento do Estado em colocar em vigor tão necessária legislação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cabe ao Legislador não apenas modificar a lei, mas também acompanhar sua aplicação e efetivação concreta, especialmente quando seus mandamentos se referem à atuação de órgãos estatais.

Há quase um ano aprovamos nesta Comissão e na Casa a criação de um complexo sistema de proteção a crianças e adolescentes testemunhas ou vítimas de violência. O Estado teve um ano para se preparar e aparelhar as instituições para atenderem a nova legislação. Será que o fez e está preparado para a entrada em vigor da lei? Cabe a este Parlamento estar atento a essas mudanças e instar as autoridades competentes a realizá-las, auxiliando a sociedade a cobrar das autoridades seu papel executivo.

Por todo o exposto, cremos ser imprescindível a realização de Seminário.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**